

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 21065/2011**

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do respectivo trabalhador, João Luis Silva Delgado Corda, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, desligado do serviço a partir de 01/01/2011.

22/09/2011. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.  
305238743

**MUNICÍPIO DE ALANDROAL****Regulamento n.º 565/2011**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Apoio aos Empresários e Investidores no concelho de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

11 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Maria Aranha Grilo*.

**Regulamento de Apoio aos Empresários e Investidores no Concelho de Alandroal****Nota justificativa**

No contexto actual de crescente austeridade económica e financeira no mundo e no país não podemos ficar indiferentes a todo este processo.

O agravamento das condições socioeconómicas das famílias e das empresas vem exigir uma intervenção imediata da autarquia ao nível do apoio social à comunidade e ao investimento privado. Também a situação económica do Município carece de medidas urgentes de forma a garantir a sua sustentabilidade financeira.

O papel de um decisor político responsável é, em tempos difíceis, fazer as escolhas necessárias de forma a definir prioridades tendo como fim último garantir a qualidade de vida das populações e eficiência da aplicação dos dinheiros públicos.

Também a necessidade de estimular o investimento empresarial passa pela criação de condições favoráveis e atractivas para as empresas que pretendam desenvolver a sua actividade no Concelho de Alandroal, designadamente através da concessão de apoios e outros incentivos.

Apoios à criação de novas empresas ou à criação de postos de trabalho, entre outras, são medidas essenciais ao crescimento económico. É importante o apoio público, tendo em vista criar condições para que os empresários e as empresas possam ser um dos vectores de retoma económica, nomeadamente no Município de Alandroal.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º n.º 1 alínea *n*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro. Para a execução das referidas atribuições são conferidas competências aos órgãos municipais, designadamente no que se refere ao apoio a actividades económicas e incentivos para fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos concelhos, previstas na alínea *o*) n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e alínea *l*) n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Em 08 de Novembro de 2010 a Câmara Municipal de Alandroal e posteriormente em 12 de Novembro, a Assembleia Municipal em Reunião Extraordinária, aprovaram o “Plano Intervenção e Combate à Crise e Medidas de Redução da Despesa do Município”. É no âmbito desse documento que é elaborado o presente regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento é aplicável em todo o Município de Alandroal, de acordo com o objecto, destinatários e condições explicitadas no mesmo e tendo em vista a prossecução das medidas constantes no Eixo 3 — Apoio aos empresários do Concelho de Alandroal do “Plano de Intervenção e Combate à Crise e Medidas de Redução da Despesa do Município”.

2 — Considera-se um jovem empresário, no âmbito do presente regulamento, aquele que obedeça às seguintes condições:

- a*) Tenha entre 18 e 35 anos de idade;
- b*) Detenha pelo menos 50 % do capital social da empresa.

**Artigo 2.º****Modalidades de Apoio**

As modalidades de apoios a conceder para a prossecução das medidas enunciadas no artigo anterior são as seguintes:

- a*) Redução da Taxa de Derrama.
- b*) Redução de 10 % na aquisição de terrenos nas Zonas Industriais de Alandroal e Santiago Maior.
- c*) Isenção ou redução de taxas e preços municipais para a fixação de novas empresas ou novos investimentos em função dos postos de trabalho criados.
- d*) Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para empresários que criem estágios profissionais.
- e*) Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para empresários que se comprometam e comprovem não efectuar despedimentos.

**CAPÍTULO II****Redução da Taxa de Derrama****Artigo 3.º****Objecto**

O presente Capítulo regula a redução de 10 % da taxa de derrama a aplicar pelo Município a empresas com facturação inferior a 100.000,00€ anuais. Esta medida aplica-se, anualmente, enquanto o presente regulamento se encontrar em vigor.

**Artigo 4.º****Destinatários**

1 — São destinatários desta medida empresas/empresários, com sede social no Município de Alandroal, e que no ano imediatamente anterior ao da apresentação da candidatura, tenham tido uma facturação inferior a 100.000 euros, e que sobre elas tenha incidido o pagamento da taxa de derrama.

**Artigo 5.º****Condições de elegibilidade**

1 — Só podem beneficiar da redução referida nos artigos anteriores as empresas/empresários que reúnam as seguintes condições:

- a*) Estejam legalmente constituídos;
- b*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- c*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- d*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Alandroal;
- e*) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
- f*) Que no ano imediatamente anterior ao da candidatura tenham sido sujeitas ao pagamento de derrama.

**Artigo 6.º****Instrução do processo**

As empresas/empresários que se enquadrem no artigo anterior deverão instruir um processo administrativo através do preenchimento do formulário próprio a disponibilizar pelos serviços, que deverá ser